



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1339

Distribuição Eletrônica

26 de Maio de 2021

Prefeito leva demandas de Angra para o Ministro da Saúde **O outro compromisso do chefe do Executivo Municipal foi sobre saneamento básico, na Funasa**

O prefeito de Angra esteve em Brasília, nesta terça-feira (25), para reuniões com o ministro da Saúde e com o diretor de Administração da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). Acompanhado de um vereador do PSD e do presidente do partido Patriota, em pauta estavam melhorias para a população angrése.

Ao Ministro da Saúde duas demandas foram apresentadas pelo prefeito: a aquisição de um mamógrafo para a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, que funciona no Hospital Municipal da Japuiba (HMJ), e recursos para a manutenção dos Centros de Triagem e do Centro de Referência Covid-19 (Santa Casa).

- Agradeço a atenção do Ministro da Saúde com o município de Angra dos Reis. Trouxemos um pleito aqui para o ministro na área da covid e da mamografia para que ele possa ajudar nossa cidade. Tenho certeza de que eles vão analisar as possibilidades com carinho – ressaltou o prefeito de Angra.

O Ministro da Saúde destacou o trabalho que a Prefeitura de Angra vem fazendo.

- Sabemos que o senhor vem fazendo uma gestão inovadora, levando benefícios para os cidadãos de Angra e também para os moradores das regiões circunvizinhas, que se utilizam dos serviços de Angra, como é o caso da Santa Casa. Levar políticas públicas que possam atender a cada um dos 220 milhões de brasileiros foi a determinação que recebi do Presidente da República – frisou o Ministro.

O outro compromisso na agenda do prefeito de Angra em Brasília foi na Funasa. Ele apresentou ao diretor de Administração o projeto de saneamento básico, desenvolvido pelo Saae/Angra, para 14 localidades da Ilha Grande.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuíba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA **Nº 790/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Municipal para organização, análise da viabilidade e fomento à Implantação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, ficando assim constituída pelos seguintes representantes:

I – SECRETARIA-EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA:
ANDRE LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA, MATRÍCULA 11755.

II – INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR:
MARIO SERGIO DA GLORIA REIS, MATRÍCULA 6817.

III – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE:
AURELIO GONCALVES MARQUES, MATRÍCULA 27104.

IV – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PGM:
ERICK HALPERN, MATRÍCULA 19768.

V – CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – CMAR:

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO;
JORGE EDUARDO DE BRITO RABHA;
CHARLES LINDBERGH NEVES;
LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I Nº 3.963, DE 26 DE MAIO DE 2021

AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, DO VIGILANTE E DO VIGIA PATRIMONIAL, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o “DIA DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, DO VIGILANTE E DO VIGIA PATRIMONIAL”, a ser comemorado no dia 20 DE JUNHO de cada ano, de acordo com a Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983.

Art. 2º Em relação ao Dia do Profissional de Segurança Privada, do Vigilante e do Vigia Patrimonial, fica o Poder Executivo dispensado de decretar feriado municipal e, para a divulgação da data, deverá incluí-lo no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º A Administração Municipal, no “Dia do Profissional de Segurança Privada, do Vigilante e do Vigia Patrimonial”, juntamente com as entidades representativas do mesmo segmento e as empresas privadas de

segurança, poderão promover eventos públicos voltados para os profissionais da classe, com livre acesso da população.

Art. 4º São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas, de acordo com a Lei nº 8.863, de 28/03/1994.

Art. 5º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança e vigilância, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas no artigo anterior, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviço e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2021/FTAR
Processo nº 2021011910
Memorando de Solicitação nº 001/2021/FTAR.COATU

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio do Memorando nº 001/2021/FTAR.COATU e autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

1º – OBJETO: Trata-se de aquisição de material para readequação e ampliação da infraestrutura elétrica do Centro de Informações Turísticas – CIT, objetivando a melhoria da estrutura de atendimento aos turistas e a instalação da sede administrativa da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.
2º – EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 957,30 (Novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 011/2021/FTAR.COCLI, fls.42/43, baseados na CI nº 001/2021/FTAR.COATU, fls. 03/04 e no Termo de Referência, fls. 06/09. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20214447, Dotação nº 22.2201.04.122.0204.218 4.33903099.10010010;

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021011910, independentes de transcrição;

Processo nº 2021011910 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 13.652.354/0001-62 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

Angra dos Reis, 20 de maio de 2021.
FERNANDO SEABRA

Diretor-Presidente

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2021/FTAR
Processo nº 2021011913
Memorando de Solicitação nº 001/2021/FTAR.COCLI

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio do Memorando nº 001/2021/FTAR.COCLI e autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

1º – OBJETO: Trata-se de aquisição de licença do Sistema Eletrônico para registros dos Atos dos Pregões Presenciais realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

2º – EMPRESA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 009/2021/FTAR.COCLI, fls.19/20, baseados na Requisição nº 001/2021/FTAR.COCLI, fls. 03 e no Termo de Referência, fls. 05/10. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20214451, Dotação nº 22.2201.04.122.0204.218 4.33904006.10010010;

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021011913, independentes de transcrição;

Processo nº 2021011913 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - CNPJ: 07.797.967/0001-95 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.
Angra dos Reis, 20 de maio de 2021.
FERNANDO SEABRA
Diretor-Presidente

TERMO DE DISPENSA Nº 007/2021/FTAR
Processo nº 2021002792
Memorando de Solicitação nº 001/2021/FTAR.DAFIN

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio do Memorando nº 001/2021/FTAR.DAFIN e autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

1º – OBJETO: Contratação de serviços de emissão de certificados digitais de pessoa física e jurídica, visando atender as exigências relacionadas à implantação do Pregão Eletrônico, o acesso aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, da Receita Federal do Brasil, entre outros, bem como a assinatura eletrônica de documentos, necessários ao cumprimento das obrigações desta Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

2º – EMPRESA: ESCARPAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 001/2021/FTAR.COCLI, fls.30/31, baseados no Memorando nº 001/2021/FTAR.DAFIN, fls. 03 e no Termo de Referência, fls. 05/09. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20214450, Dotação nº 22.2201.04.122.0204.21 84.33903999.10010010;

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021002792, independentes de transcrição;

Processo nº 2021002792 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ESCARPAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. - CNPJ: 29.098.771/0001-45 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

Angra dos Reis, 02 de fevereiro de 2021.

FERNANDO SEABRA

Diretor-Presidente

DECRETO No 12.053, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados Processo Administrativo nº 2020007181, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 22 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.689, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica concedida pensão por morte a MARIA APARECIDA LICA CARIOCA, beneficiária do servidor JACI CARIOCA, Matrícula 50001838, Artífice I, Referência 203, Padrão “J” (aposentado), com base no art. 40, § 7º, I, da CRFB/1988 c/c os artigos 22, 23, I, 25 e 38, I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

LEI No 3.965, DE 26 DE MAIO DE 2021

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS COMO ATI-

VIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Ficam estabelecidas as igrejas e templos religiosos como atividade essencial em períodos de restrições decorrentes de decretação de calamidade pública no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A essencialidade prevista nesta Lei se estende, inclusive, em períodos declarados como de pandemia.

Art. 2º Poderá ser promovida a limitação do número de pessoas presentes nos locais especificados no artigo anterior, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a realização e o atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA No 792/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 412/2021/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

CEDER o servidor FLAVIO DIAS MARQUES, Médico, Matrícula 6089, para o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, com ônus para o referido Instituto, a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

DECRETO No 12.084, DE 26 DE MAIO DE 2021

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.993, de 18 de março de 2021, que nomeou membros para o Conselho Municipal do Idoso – CMI, e a necessidade de proceder à substituição de membro integrante do referido Conselho;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 272/2021/SEC, datado de 20 de maio de 2021 e os termos do Memorando nº 267/2021/SDSP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 25 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada KELLY CRISTINA FARIA para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI, substituindo respectivamente a suplente Cecília Moura Quintela Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Educação de Angra dos Reis, nomeada pelo Decreto nº 11.993, de 18 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Justificativa da Ordem Cronológica de pagamentos
Nº 007/2021/SDUS

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamen-

to em desacordo com a ordem cronológica para Vital Engenharia Ambiental S.A., conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
704/2021	2017007585	NF 046	R\$ 3.781.221,37	A interrupção pode causar severos prejuízos aos municípios e criar um colapso na coleta e destinação final de resíduos sólidos em âmbito municipal.

Angra dos Reis, 26 de maio de 2021.
Tiago Murilo Scatulino de Souza
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

Melhorias na rede de abastecimento da Serra D'Água

Saae trabalha para dobrar capacidade de reservatórios e solucionar interrupções no abastecimento de água

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto (Saae) segue investindo na melhoria do sistema de abastecimento de água do município. A autarquia está realizando intervenções no bairro Serra D'Água, voltadas para a captação, reservação e adução de água tratada.

A ação está se concentrando na parte superior do sistema, para melhorar o abastecimento local, principalmente para as ruas mais altas do bairro. É o caso, por exemplo, da Rua da Torre, uma das que vem passando por intermitência no abastecimento, devido à falta de pressão.

A equipe está fazendo a manutenção da contenção, a imper-

meabilização da barragem e a troca de reservatórios, visando dobrar sua capacidade. A tubulação da adutora também está sendo substituída, por materiais mais adequados à pressurização da rede.

As intervenções estão sendo realizadas pela própria equipe do Saae, com o apoio da Secretaria Executiva de Serviço Público da Prefeitura de Angra. A previsão de conclusão destas melhorias é para o próximo mês (junho). Após esta etapa, o Saae prevê ainda uma complementação, com a troca da tubulação de outro trecho ainda maior da adutora (parte responsável pelo transporte da água tratada).

